

# Recomendações ao Banco Central do Brasil e às instituições financeiras sobre o setor da pecuária

Outubro/2024



GuiaDosBancos®  
Responsáveis

## **EXPEDIENTE**

### **Elaboração**

Camila Mikie Nakaharada

Cristianne Mazzetti

Gustavo Ferroni

Julia Catão Dias

Karina Pereira Feliciano

Karina Rie Ishida

Merel van Der Mark

Tarcísio Feitosa

Thais Bannwart

### **Realização**

[www.guiadosbancosresponsaveis.org.br](http://www.guiadosbancosresponsaveis.org.br)

[www.forestsandfinance.org](http://www.forestsandfinance.org)

# SUMÁRIO

<b>Introdução</b>	<b>5</b>
<b>Termos e definições</b>	<b>7</b>
<b>1. Escopo de critérios mínimos para políticas e processos de devida diligência</b>	<b>8</b>
<b>2. Recomendações para a aplicação de políticas segundo parâmetros de legalidade ambiental</b>	<b>9</b>
<b>3. Recomendações de disposições para rastreamento e monitoramento em todos os elos da cadeia da carne</b>	<b>14</b>
<b>4. Recomendações referente às exigências do Bacen e órgãos reguladores às instituições financeiras</b>	<b>16</b>
<b>5. Recomendações para a implementação da ação estatal</b>	<b>18</b>

## Lista de abreviatura e siglas

**ABIEC** - Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes  
**APA** - Área de Proteção Ambiental  
**APP** - Áreas de Preservação Permanentes  
**ARIE** - Área de relevante interesse ecológico  
**ASG** - Ambiental, Social e Governança  
**ASV** - Autorização para Supressão de Vegetação  
**BCB** - Banco Central do Brasil  
**CCIR** - Certificado de Cadastro do Imóvel Rural  
**CIATOX** - Centros de Informação e Assistência Toxicológica  
**CMN** - Conselho Monetário Nacional  
**Coaf** - Conselho de Controle de Atividades Financeiras  
**CPR** - Cédula do Produto Rural  
**CRA** - Certificado de Recebíveis do Agronegócio  
**EIA/RIMA** - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental  
**FIAGRO** - Fundo de Investimento em Cadeias Agroindustriais  
**Fona** - Floresta nacional  
**FUNAI** - Fundação Nacional dos Povos Indígenas  
**GEE** - Gases do efeito estufa  
**GRSAC** - Divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas  
**IBAMA** - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
**IN** - Instrução Normativa  
**INCRA** - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
**LCA** - Letra de crédito do agronegócio  
**ME** - Microempresa  
**MPF** - Ministério Público Federal  
**NDCs** - Contribuições Nacionalmente Determinadas  
**NR** - Norma Regulamentadora  
**OGM** - Organismos Geneticamente Modificados  
**OTCA** - Organização do Tratado de Cooperação Amazônica  
**PPCDAm** - Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal  
**PRA** - Programa de Regularização Ambiental  
**Proagro** - Programa de Garantia da Atividade Agropecuária  
**PRODES/DETER** - Coordenação-Geral de Observação da Terra  
**PRSAC** - Política de Responsabilidade Socioambiental  
**RDS** - Reservas de Desenvolvimento Sustentável  
**Resex** - Reservas Extrativistas  
**RLs** - Reservas Legais  
**SBTi** - Science Based Targets  
**SFN** - Sistema Financeira Nacional  
**Sicor** - Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro  
**SISSOLO** - Saúde de Populações Expostas a Solo Contaminado  
**SNCR** - Sistema Nacional de Cadastro Rural  
**TIs** - Terras Indígenas  
**UCs** - Unidades de Conservação

# Introdução

## A pecuária associada ao desmatamento

Com mais de 210 milhões de cabeças de gado, o Brasil possui o maior rebanho bovino do mundo e é o maior exportador do produto. Contudo, de acordo com alguns estudos, a pecuária tem sido considerada a principal causa do desmatamento nos biomas brasileiros, como na Amazônia e no Cerrado. Um levantamento do MapBiomas em 2023 mostra, por exemplo, que as áreas de pastagens triplicaram na Amazônia nos últimos 30 anos.<sup>1</sup>

## O problema brasileiro

O cenário mostra que, pela maneira como a cadeia de produção de carne é estruturada no Brasil, faltam informações públicas para garantir que o produto consumido e exportado não esteja associado ao desmatamento no decorrer de sua produção, porque o ciclo é longo e fragmentado. Nesse contexto, a pesquisa do Radar Verde (2023) indicou que 95% dos maiores varejistas do Brasil e 92% dos frigoríficos localizados na Amazônia Legal possuem controle muito baixo da cadeia pecuária.<sup>2</sup>

Além da Amazônia, o bioma Cerrado também tem sido fortemente impactado e representa um elo importante na dinâmica da cadeia. A expansão da pecuária na Amazônia tem relação com o avanço da monocultura, especialmente de soja, no Cerrado, deslocando a indústria pecuária para áreas de florestas ao norte, e aumentando a especulação de terras (WWF, 2016; Ermgassen et al, 2024<sup>3</sup>).

Ademais, de acordo com relatório do Monitor publicado pela Repórter Brasil (2021), entre os anos de 1995 e 2020, a área rural e o setor da pecuária foram responsáveis pela maior parte de casos registrados de resgate de trabalhadores submetidos a trabalho análogo ao escravo. O relatório evidencia violações severas de direitos trabalhistas como a falta de equipamentos de segurança, alojamento adequado, instalação sanitária e falta de acesso à água potável.

---

<sup>1</sup> Acessível em:

<https://brasil.mapbiomas.org/2023/10/06/area-de-agropecuaria-no-brasil-cresceu-50-nos-ultimos-38-anos/>

<sup>2</sup> Acessível em: <https://radarverde.org.br/resultados-2023/>

<sup>3</sup> Ermgassen et al, 2024. Sustainable commodity sourcing requires measuring and governing land use change at multiple scales. Conservation Letters, DOI 10.1111/con.13016

## **Pontos relevantes**

O desmatamento e a degradação dos solos representam aproximadamente 45% das emissões de gases do efeito estufa (GEE) do Brasil, tornando a mudança no uso do solo a principal fonte de emissões do país.

Sendo signatário da Convenção Quadro sobre Mudanças Climáticas, eliminar o desmatamento ilegal representa um dos principais desafios ambientais e climáticos do Brasil. Na COP 26, em 2021, o país assinou a declaração de líderes sobre florestas e uso do solo, se comprometendo a eliminar o desmatamento até 2030, compromisso atualizado na Declaração de Belém, firmada após a Cúpula da Amazônia com os Líderes da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA).

Na COP 28, o Brasil e mais 133 países assinaram uma declaração inédita sobre Agricultura Sustentável, Sistemas Alimentares Resilientes e Ação Climática, se comprometendo a maximizar os benefícios climáticos e ambientais - ao mesmo tempo que contém e reduz os impactos nocivos - associados à agricultura e aos sistemas alimentares; e produzir alimentos de forma mais sustentável. Esta declaração supre a lacuna de ação do setor frente às Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs).

Em 2023, a Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (ABIEC) aderiu ao projeto da organização social Imaflora, Boi na Linha, que tem como principal objetivo promover boas práticas nas cadeias produtivas por meio de monitoramento, auditoria e relatórios de processos e ferramentas, aumentando a transparência na busca de uma cadeia bovina livre de desmatamento, trabalho escravo ou invasão de terras públicas. A adesão da ABIEC contribuiu para a expansão do projeto, antes concentrado na Amazônia, para o bioma do Cerrado devido à presença de 21 empresas associadas no bioma.

## **O papel das instituições financeiras**

As instituições financeiras exercem papel fundamental neste enfrentamento, uma vez que concedem crédito aos diferentes atores neste mercado, do pecuarista ao frigorífico ou ao restaurante.

Para alcançar os objetivos do Acordo de Paris e do Quadro Global da Biodiversidade Kunming-Montreal é fundamental cumprir com os artigos que definem que os fluxos financeiros devem ser alinhados com os objetivos acordados. Os reguladores financeiros têm um papel crucial nesse esforço.

# Termos e definições

É essencial que o Banco Central e as instituições financeiras adotem definições de termos relevantes para o processo de responsabilidade social e ambiental das entidades financeiras, com respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente.

Neste sentido, recomendamos a adoção das seguintes definições:

- I. A devida diligência com relação ao respeito ao meio ambiente e aos direitos humanos fica definida como o processo de investigação para identificar, avaliar, prevenir, mitigar e registrar os riscos e impactos sociais, ambientais e de governança de um potencial cliente. Esse processo deve incluir a avaliação dos impactos atuais e potenciais das atividades, agindo nos resultados dessas avaliações, registrando o que foi planejado e realizado e comunicando como isso está sendo feito. A devida diligência deve:
  - a) Incluir os impactos adversos que as empresas podem causar por suas atividades diretas, indiretas e por suas relações empresariais;
  - b) Ser permanente e periódica, reconhecendo que os riscos, o contexto e a natureza das atividades empresariais podem mudar com o tempo;
  - c) Contar com apoio de especialistas externos e independentes a empresa;
  - d) Incluir a consulta significativa com grupos potencialmente atingidos pelas atividades empresariais, movimentos sociais e organizações da sociedade civil independentes da empresa.
- II. Para fins de processos de devida diligência o risco fica definido como o risco que as pessoas, determináveis ou não, têm de terem seus direitos violados por atividades empresariais. A gestão de risco dentro do processo de devida diligência vai além dos riscos materiais e reputacionais das empresas e deve necessariamente incluir o risco para as pessoas, determináveis ou não, e para o meio ambiente de serem atingidas negativamente pelas atividades empresariais.
- III. Para fins de processos de devida diligência à responsabilidade com o meio ambiente, o risco fica definido como o risco à possibilidade de ocorrência de degradação da qualidade ambiental e poluição, conforme definidas no artigo 3º da Política Nacional do Meio Ambiente.
- IV. Dupla Materialidade: a dupla materialidade descreve como as informações corporativas podem ser importantes tanto por suas implicações sobre o valor financeiro de uma empresa quanto sobre o impacto de uma empresa no mundo em geral – particularmente no que diz respeito às mudanças climáticas e outros impactos socioambientais.<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> Conforme definição:

<https://greencentralbanking.com/2022/02/28/what-is-double-materiality-central-banks/>

# 1. Escopo de critérios mínimos para políticas e processos de devida diligência

O caráter regulatório do Banco Central do Brasil, e da Comissão Monetária Nacional, torna oportuno o estabelecimento de critérios mínimos para políticas e processos de devida diligência social, ambiental e climática adotados pelas instituições financeiras do país. Neste sentido, recomenda-se que o Banco Central do Brasil (BCB), enquanto órgão supervisor do Sistema Financeira Nacional (SFN), e a Comissão Monetária Nacional (CMN), que incentivem a adoção de políticas sobre contratos de concessão de crédito aos diferentes atores do setor da cadeia produtiva da carne. Para tanto:

- 1.1 As regras e restrições devem ser aplicadas a **todas as instituições financeiras**, inclusive aos bancos paralelos.
- 1.2 As regras e restrições devem ser aplicadas a **todos os produtos financeiros**, inclusive crédito rural, outras formas de crédito, assim como a emissão de títulos, como CPR, LCA, CRA e CRA Verde, e o manejo de fundos, como o FIAGRO.
- 1.3 As regras e restrições devem ser aplicadas a **todos os biomas**.
- 1.4 As regras e restrições devem ser aplicadas a todas as propriedades do mesmo proprietário e/ou a toda a **estrutura corporativa**<sup>5</sup> do cliente (segundo definição do Accountability Framework Initiative) assim como ao beneficiário final da empresa, que tem que ser identificado conforme Instrução Normativa (IN) nº 1863/2018 da Receita Federal.

---

<sup>5</sup> A totalidade das pessoas jurídicas às quais a empresa está filiada em um relacionamento em que uma das partes controla as ações ou o desempenho da outra.



## 2. Recomendações para a aplicação de políticas segundo parâmetros de legalidade ambiental

A cadeia da carne tem lacunas e gargalos nos campos de rastreamento, monitoramento, regulação e responsabilização de cada setor. Desta maneira, a melhoria de regulamentações, e requisitos socioambientais, para assegurar que a concessão de crédito e investimentos sejam privados ou públicos, não contribuam com a atividades ilegais é primordial para a garantia da conformidade das propriedades rurais com as leis ambientais e sociais brasileiras.

### 2.1 **Legalidade** da operação

#### 2.1.1 **Regularidade fundiária**

2.1.1.1 **CCIR** - Deve ser compulsória a verificação da regularidade fundiária por meio do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e/ou através de consulta ao SIGEF, em todos os biomas, e não só na Amazônia, como já era previsto pela Resolução 3545 de 2008.

2.1.1.2 **Floresta Pública não destinada** - Proibir todo tipo de financiamento para imóvel total ou parcialmente inserido em Floresta Pública Tipo B (Não Destinada), para além das situações previstas pela Resolução CMN nº 5.081 de 29/6/2023.

2.1.1.3 **Unidades de conservação** - Proibir qualquer modalidade de crédito em unidades de conservação, e não apenas o crédito rural, nos termos da Resolução 5081/2023, para imóvel total ou parcialmente inserido em unidade de conservação (não se aplica quando os moradores da área requerem crédito).

2.1.1.4 **Terras Indígenas, Quilombolas e outros territórios tradicionais** - proibir crédito para imóvel total ou parcialmente inserido numa destas áreas, conforme Resolução 5018/2023 (não se aplica quando os moradores da área requerem crédito). No caso de Terras Indígenas e territórios remanescentes de quilombos, a proibição deve alcançar, também, áreas já identificadas pela FUNAI, Fundação Palmares e INCRA e que se encontrem em processo de demarcação e titulação; no caso dos territórios remanescentes de quilombos, deve-se ampliar a restrição para a

sobreposição do imóvel e não apenas o empreendimento financiado conforme Resolução 140/21.

- 2.1.1.5 **Conflitos fundiários** - Não destinar crédito de custeio, investimento, comercialização e industrialização vinculados às atividades agropecuárias nas Microrregiões Geográficas onde há conflito fundiário coletivo com ações possessórias em discussão no Poder Judiciário.
- 2.1.2 **Ocupantes de boa fé de UCs** - Aos ocupantes de boa-fé, reconhecidos em levantamento dos órgãos fundiários, localizados no interior de UCs, territórios quilombolas ou de uso coletivo de povos, comunidades tradicionais autodeclarados, e os projetos de assentamentos ambientalmente diferenciados em terras públicas nas quais não estiver concluído o processo de regularização fundiária, só será destinado crédito para atividades econômicas rurais que não empregam o uso do fogo, que contemplem a bioeconomia, restauração, manejo florestal de uso múltiplo, sistemas produtivos com base na agroecologia, agroflorestas, e recuperação de solo com inserção de espécies nativas do bioma.
- 2.1.3 **Ti em demarcação** - Apesar de avanços estarem em curso para inclusão de territórios quilombolas e assentamentos de reforma agrária a partir das bases de dados do INCRA, para a análise de concessão de crédito é fundamental a incorporação dos dados da Plataforma de Territórios Tradicionais (<https://territoriostradicionais.mpf.mp.br/#/inicial>) e cartografias sociais desenvolvidas por organizações da sociedade civil e instituições de pesquisa, considerando os territórios quilombolas ainda não regularizados e os territórios de outros Povos e Comunidades Tradicionais, igualmente reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro (Decreto no 6.040, de 7 de fevereiro de 2007).
- 2.1.4 Aos imóveis rurais particulares inseridos em Unidades de Conservação de Uso Sustentável (APA, RDS, ARIE, Resex e Flona), o crédito deverá observar o plano de manejo da unidade e incentivar as atividades econômicas de bioeconomia, restauração florestal, sistemas produtivos com base na agroecologia, agrofloresta, recuperação de solo com inserção de espécies nativas do bioma, com reduzida ou zerada emissão, ou plano de manejo florestal sustentável de bens e serviços florestais ou quando não for possível monocultura de espécies madeiráveis nativas. Sendo dada prioridade à análise e a liberação dos recursos do financiamento.

## 2.1.5 Regularidade ambiental

- 2.1.5.1 As exigências estabelecidas na Resolução Nº 3545/2008 do Banco Central do Brasil em relação à documentação comprobatória de regularidade ambiental e outras condicionantes para fins de financiamento agropecuário deverão ser estendidas para todos os Biomas presentes no território brasileiro.
- 2.1.5.2 **CAR e LAR** - Implementar regulação que condicione a concessão de crédito rural apenas para proprietários que tenham CAR e LAR válidos para todos os seus imóveis rurais, começando com os municípios críticos de desmatamento.
- 2.1.5.3 **PRA** - Se houver passivo ambiental, deve ser averiguada a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- 2.1.5.4 **Desmatamento** - Exigir a análise do histórico de conversão do uso do solo na propriedade usando dados do PRODES/DETER, MapBiomas ou outras plataformas equivalentes, cruzando esses dados com os do CAR, e proibir crédito se for constatado desmatamento em APP, RL, ou em outra área sem a devida autorização, caso tenha ocorrido após 22 de julho 2008. Verificar antes e periodicamente, se há área desmatada após julho de 2008 e se há Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) validada, e caso não sejam apresentados em até 06 meses, a Instituição Financeira deverá suspender a concessão do crédito e/ou liquidar antecipadamente a operação.
- 2.1.5.5 **Atividades em APP e RL** - Deve ser vedada a emissão de crédito rural para atividades localizadas dentro de Áreas de Preservação Permanentes - APPs. Nas Reservas Legais - RLs, conforme definido na Lei No 12.651/2012, o crédito rural deverá ser autorizado apenas para atividades de recomposição florestal ou sistemas consorciados de agrofloresta, conforme permitidas pelo Código Florestal.
- 2.1.5.6 **Embargos, multas e infrações** - Proibir crédito para imóvel e proprietário de imóvel com embargo ou multa por supressão florestal ou uso de fogo de órgão ambiental competente, Federal, Estadual ou Municipal<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> Vedar concessão de crédito para proponentes com embargos ambientais ou autuações em quaisquer propriedades rurais, independentemente da localização do imóvel financiado; No caso do embargo considerar todos os embargos associados a desmatamento, degradação e uso ilegal do fogo;

- 2.1.5.7 **Licenciamento** - Todas as licenças relevantes para o projeto, como EIA/RIMA, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação e outorga de água devem estar em dia.
- 2.1.5.8 **Mineração ilegal** - Deverá ser vetado o crédito rural aos imóveis com histórico de mineração ilegal.
- 2.1.5.9 **Intoxicação** - O crédito deve ser vedado para estabelecimentos cujo beneficiário seja proprietário de imóvel rural cujos ex-empregados tenham figurado como vítimas de intoxicação por produtos químicos em bases de dados dos órgãos de vigilância sanitária e dos Centros de Informação e Assistência Toxicológica (CIATOX) no período em que trabalhavam no estabelecimento.
- 2.1.5.10 **SISSOLO** - Deve ser vetado crédito aos imóveis cadastrados no Sistema de Informações de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Solo Contaminado (SISSOLO), até comprometimento do proprietário com a descontaminação e a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- 2.1.5.11 **Zoneamento** - As propostas devem estar alinhadas com o zoneamento agroecológico.
- 2.1.5.12 **Espécies OGM** - Deverão gerar alerta no SICOR e ao Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA) todas as operações para imóveis rurais onde se utilizam ou se pretende utilizar espécies geneticamente modificadas, transgenia, em conformidade com a legislação de biossegurança (Lei nº 11.105/2005).
- 2.1.5.13 **Espécies invasoras** - Deverão ser proibidas todas as operações para imóveis rurais onde se utilizam ou se pretende utilizar espécies invasoras, conforme definido pelo IBAMA.
- 2.1.5.14 **Fogo** - Vedar a concessão de crédito para imóveis rurais que tenham usado fogo em sua propriedade sem autorização, exceto para áreas autorizadas e para situações de uso tradicional e adaptativo do fogo por comunidades tradicionais e povos indígenas, bem como para uso de fogo de forma solidária pela agricultura familiar.

## 2.2 Regularidade Trabalhista - Trabalho escravo, infantil e muitas trabalhistas

- 2.2.1.1 **Lista suja** - Não será concedido crédito a pessoas físicas ou jurídicas que constam e constaram na lista suja, nem aos que foram autuados e condenados por trabalho infantil ou por outras condições de trabalho que desabonem a dignidade humana até que seja garantido a regularização trabalhista, observando as condições legais e assumidas no devido processo legal.
- 2.2.1.2 **Certidão do Ministério da Economia** - Para análise e liberação do crédito será compulsória a apresentação da certidão emitida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia com relação ao potencial tomador de crédito.
- 2.2.1.3 **Gerenciamento de riscos no trabalho** - Deverá ser vetado o crédito destinado a empreendimento cujo beneficiário não tenha aderido ao Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural, administrado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (conforme disposto na Portaria SEPRT nº 22677/2020, a partir de 22-10-2021 ou programa equiparável antes de 22-10-2021).
- 2.2.1.4 **NR 31** - A atividade financiada deverá respeitar as orientações da Norma Regulamentadora No. 31 (NR-31) que estabelece os preceitos a serem observados em relação à segurança, saúde e meio ambiente do trabalho.
- 2.2.1.5 **NR 6** - A atividade financiada deverá respeitar as orientações da Norma Regulamentadora No. 6, em relação ao equipamento de Proteção Individual - EP.
- 2.2.1.6 **Portal de Direitos Coletivos** - o portal de direitos coletivos do Conselho Nacional do Ministério Público deve ser consultado e crédito será vedado a clientes que estejam envolvidos em conflitos.

### **3. Recomendações de disposições para rastreamento e monitoramento em todos os elos da cadeia da carne**

O rastreamento e monitoramento da cadeia da carne são artifícios que podem garantir a legalidade do percurso da carne, desde a origem do gado até sua comercialização, e controle da fiscalização e investigação sobre a regularidade das propriedades rurais. Para tanto, as seguintes recomendações têm como objetivo apresentar estratégias de rastreabilidade e monitoramento que otimizem a tomada de medidas na garantia de uma cadeia produtiva mais responsável e sustentável:

#### **3.1 Rastreabilidade**

- 3.1.1 Quanto às práticas e metodologias de rastreabilidade e monitoramento, recomenda-se ao Poder Público, especialmente o Ministério da Agricultura e Pecuária, a construção de uma plataforma pública com dados integrados, possivelmente inspirada no modelo "Boi na Linha", para centralização de informações, transparência e controle de toda extensão da cadeia de fornecedores, alcançando os indiretos. Essa plataforma poderá incluir a integração com dados do Prodes, para o monitoramento via satélite sobre desmatamento ilegal.
- 3.1.2 No caso de financiamento para aquisição e manutenção de bovinos, a instituição financeira deverá solicitar o CAR das fazendas de origem, analisar se existem irregularidades conforme estabelecido nas normas vigentes (e no item 2) e, ao final, receber e avaliar as Notas Fiscais e Guias de Trânsito Animal, comparando fazendas e períodos de comercialização.

#### **3.2 Monitoramento**

- 3.2.1 Recomenda-se que o Banco Central do Brasil (BCB), como órgão supervisor do Sistema Financeiro Nacional (SFN), exija a adoção de cláusulas de monitoramento periódicas sobre os contratos de concessão de crédito aos diferentes atores do setor da cadeia produtiva da carne.
- 3.2.2 Recomenda-se que o Conselho Monetário Nacional (CMN) atualize sua política de impedimentos sociais, ambientais e climáticos incorporando recomendações mencionadas neste documento para crédito rural, incluindo referências a cláusulas de monitoramento periódicas para todos os biomas. Definir bases de dados (públicas) e procedimentos a serem adotados para a avaliação do risco de uma operação de crédito (rural).

- 3.2.3 Estabelecer a obrigatoriedade para instituições financeiras de enviar alertas às autoridades públicas quando detectam irregularidade e/ou ilegalidades socioambientais e/ou quando detectam transações financeiras suspeitas de estarem associadas à corrupção do setor de risco florestal.
- 3.2.4 Os contratos de crédito devem ter cláusulas que permitam a suspensão ou cancelamento do contrato em caso de descumprimento de compromissos sociais, ambientais e climáticos ocorridos em todos os biomas.

## 4. Recomendações referente às exigências do Bacen e órgãos reguladores às instituições financeiras

O caráter regulatório do Banco Central do Brasil e sua atuação no Sistema Financeiro Nacional devem ser essenciais para a garantia de uma atuação que promova as salvaguardas socioambientais perante a atuação dos financiamentos e concessões de crédito das instituições financeiras.

### 4.1 Divulgação

- 4.1.1 O Relatório GRSAC deve adotar uma perspectiva de dupla materialidade.
- 4.1.2 O Bacen deve definir alguns tópicos para os quais as instituições financeiras precisam definir e publicar metas e métricas, como para a redução de emissões.
- 4.1.3 No relatório GRSAC os bancos devem divulgar todas as perdas sofridas relacionadas a risco social, ambiental e climático, incluindo autuações, mas também perdas procedentes de atividades legais.
- 4.1.4 Os bancos devem também divulgar a correlação entre inadimplência e o grau de risco social, ambiental e climático das operações.
- 4.1.5 O relatório GRSAC deve ter auditoria independente.
- 4.1.6 Estabelecer métricas e indicadores socioambientais padronizados a serem usadas pelas instituições financeiras nos seus relatórios públicos, assim como também pelas agências de *rating* e as agências que providenciam dados ASG.
- 4.1.7 A divulgação de informações sobre a redução de emissões deve respeitar as orientações do SBTi.

### 4.2 Transparência

- 4.2.1 Dar transparência sobre relações financeiras, especialmente quando se trata de crédito subsidiado ou créditos com origem de recursos públicos.
- 4.2.2 Divulgar, entre outros, os nomes dos beneficiados pelo crédito rural, assim como a área financiada, georreferenciada, e integrar essa informação na plataforma do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) de uma forma facilmente acessível.



- 4.2.3 Divulgar pública e periodicamente a informação das atividades, imóveis rurais e empresas que tiveram crédito suspenso ou liquidado antecipadamente e o motivo, bem como negativa de investimento ou ações de desinvestimento.

#### 4.3 **Responsabilização do setor financeiro pelo Banco Central do Brasil**

4.3.1 Considerando a Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSAC), recomenda-se que o Bacen institucionalize dentro de sua ouvidoria o controle de informações de denúncias sobre práticas irregulares que seja aberto à sociedade civil.

4.3.2 Considerando a responsabilidade legal das instituições financeiras sobre os impactos ambientais e climáticos decorrentes, que adote sanções nos casos comprovados de financiamento de atividades ilegais.

### **O setor financeiro precisa ser responsabilizado pelos impactos socioambientais que financiam**

1. **Non compliance** – exigir a publicação de uma norma (ou outro tipo de documento) que determine que o MPF seja alertado quando o Banco Central identificar situações de non-compliance socioambiental.
2. A instituição financeira deverá assumir subsidiariamente a responsabilidade pelos impactos sociais, ambientais e climáticos do crédito, nos termos da Lei 6.938/81 (Política Nacional de Meio Ambiente) e demais legislações vigentes.
3. **Fiagro** - estabelecer mecanismos que permitam ao MPF e a investidores identificar situações de non-compliance, e que permitam a responsabilização dos atores responsáveis.
4. O financiamento de atividades ilegais precisa ser tipificado como crime, inclusive com criminalização dos diretores e conselhos das instituições financeiras.
5. Implementar um mecanismo nacional de reclamações contra atores financeiros.
6. **Proibir atividades de "Greenwashing"** e responsabilizar legalmente os atores que praticam Greenwashing.

## 5. Recomendações para a implementação da ação estatal

As fragilidades históricas na implementação de políticas públicas de salvaguardas ambientais e da atuação do comando e controle na fiscalização e investigação sobre crimes ambientais exercem um importante papel no contexto da cadeia da carne, e que foi agravado nos últimos anos (2019-2022), quando foi levado adiante um processo de fragilização e desestruturação da legislação e dos órgãos ambientais, que sofreu cortes orçamentários e de redução de pessoal inéditos a nível nacional (Vieira, Falcão, 2023). Deste modo, o fortalecimento da ação governamental em concordância à retomada do Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento no Cerrado, na Mata Atlântica, na Caatinga, no Pampa e no Pantanal deve seguir as seguintes recomendações:

- 5.1 Fortalecer os mecanismos de transparência de dados de órgãos públicos.
- 5.2 **Capacitar órgãos relevantes**, como o Conselho de Controle de Atividades Financeiras e a Polícia Federal, para cruzar e analisar diferentes bancos de dados com informações de operações financeiras, de modo a facilitar a identificação de atividades ilegais e criminalizar a relação entre o sistema financeiro e atividades ilegais socioambientais.
- 5.3 Emitir posição pública pela ratificação do **Acordo de Escazú** - Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe.
- 5.4 **Apoiar plataformas de integração dos dados fundiários, agrários, minerários, ambientais e de investimentos públicos** (crédito rural público e privado) e exigir das instituições financeiras que cruzem os dados dos seus clientes com os de plataformas de forma contínua (tanto antes quanto durante a duração da relação financeira). Exemplos de plataformas a incluir são: [Previsia](#)<sup>7</sup>, [SIG fundiários](#)<sup>8</sup>, [Territórios Vivos](#)<sup>9</sup> e [MapBiomias](#)<sup>10</sup> (que já tem uma articulação com o Banco Central).
- 5.5 Seria de importância histórica que o Sistema Financeiro realizasse uma análise dos créditos rurais disponibilizados entre 1964 e o período atual, que mais contribuíram para o desmatamento, queimadas, emissões de gases de efeito estufas e, portanto, as mudanças climáticas regionais e globais, no intuito de identificar lições e evitar a repetição de erros.

---

<sup>7</sup> Informações sobre a plataforma acessível em: <https://previsia.org.br/>

<sup>8</sup> Informações sobre a plataforma acessível em:

<https://www2.mppa.mp.br/noticias/ministerio-publico-instala-sistema-integrado-de-informacoes-fundiarias-do-para.htm>

<sup>9</sup> Informações sobre a plataforma acessível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/territorios-vivos>

<sup>10</sup> Informações sobre a plataforma acessível em: <https://brasil.mapbiomas.org/>

- 5.6 Recomenda-se o fortalecimento e reestruturação da política pública ambiental, com investimento em concursos públicos para contratação de pessoal, em compra de equipamentos e infraestrutura, além do uso de tecnologias de monitoramento e rastreabilidade via satélite, especialmente pensando na celeridade dos processos de concessão e análise de regularidade de documentos como o CAR.
- 5.7 Recomenda-se a aprovação do PL 571/2022, que tem como objetivo criar um **Marco Legal sobre Empresas e Direitos Humanos**.

As recomendações apresentadas foram elaboradas a partir de um mapeamento dos atores envolvidos nas diferentes etapas da cadeia da carne e da legislação existente sobre a concessão de crédito para a cadeia da carne com relação às questões ambientais e climáticas. Considerando que o acesso ao crédito regulado é pelo Sistema Financeiro Nacional, e a partir de sua estrutura hierárquica, pudemos evidenciar as lacunas ainda presentes na regulamentação. A superação desses desafios e a aderência às recomendações pautadas por este documento deverá garantir uma cadeia de produção e fornecimento de carne mais sustentável por meio da responsabilização dos financiamentos do setor financeiro no Brasil.